



DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

BALANÇOS PATRIMONIAIS - 31 DE DEZEMBRO DE 2011 E 2010 (Em milhares de Reais)

Table with 4 columns: Controladora, Consolidado, 2011, 2010. Rows include Ativo/Circulante, Caixa e equivalente, Instrumentos financeiros, etc.

DEMONSTRAÇÕES DO RESULTADO 31/12/2011 E 2010 (Em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

Table with 4 columns: Controladora, Consolidado, 2011, 2010. Rows include Receita bruta de vendas, Despesas Operacionais, Lucro antes do resultado financeiro, etc.

DEMONSTRAÇÕES DOS FLUXOS DE CAIXA 31 DE DEZEMBRO DE 2011 E 2010 (Em milhares de Reais)

Table with 4 columns: Controladora, Consolidado, 2011, 2010. Rows include Fluxos de caixa das atividades operacionais, Investimentos, etc.

DEMONSTRAÇÕES DO RESULTADO ABRANGENTE 31 DE DEZEMBRO DE 2011 E 2010 (Em milhares de Reais)

Table with 4 columns: Controladora e Consolidado, 2011, 2010. Rows include Lucro líquido do exercício/periódico, Ganhos sobre hedge, etc.

DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - 31/12/11 E 2010 (Em milhares de Reais)

Table with 6 columns: Capital Social, Reserva de pagtos. Baseados em Ações, Reserva de Ágio, etc. Rows show changes in equity components.

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS 31/12/11 E 2010 (Em MRS, exceto quando indicado de outra forma)

1. Informações gerais: A CVC Brasil Operadora e Agência de Viagens S.A. ("CVC" ou "Cia.") é uma S.A., de capital fechado, em Santo André/SP. As operações da CVC são realizadas em conjunto com sua subsidiária CVC Serviços Agência de Viagens Ltda. ("CVC Serviços").

nar se há evidência objetiva de uma perda por impairment incluem: (i) dificuldade financeira relevante do emissor ou devedor; (ii) uma quebra de contrato, como inadimplência ou mora no pagamento dos juros ou principal; (iii) a Cia., por razões econômicas ou jurídicas relativas à dificuldade financeira do tomador de empréstimo, garante ao tomador uma concessão que o credor não consideraria; (iv) torna-se provável que o tomador declare falência ou outra reorganização financeira; (v) o desaparecimento de um mercado ativo para aquele ativo financeiro devido às dificuldades financeiras; (vi) dados observáveis indicando que há uma redução mensurável nos fluxos futuros de caixa estimados a partir de uma carteira de ativos financeiros desde o reconhecimento inicial daqueles ativos, embora a diminuição não possa ainda ser identificada com os ativos financeiros individuais na carteira, incluindo: • mudanças adversas na situação do pagamento dos tomadores de empréstimo na carteira; • condições econômicas nacionais ou locais que se correlacionam com as inadimplências sobre os ativos na carteira. A Cia. avalia em primeiro lugar se existe evidência objetiva de impairment. O montante do prejuízo é mensurado como a diferença entre o valor contábil dos ativos e o valor presente dos fluxos de caixa futuros estimados (excluindo os prejuízos de crédito futuro que não foram incorridos) menos o valor de mercado de cada ativo. As despesas de juros, a correção do montante contábil do ativo é reduzido e o valor do prejuízo é reconhecido na demonstração do resultado. Se um empréstimo ou investimento mantido até o vencimento tiver uma taxa de juros variável, a taxa de desconto para medir uma perda por impairment é a taxa taxa efetiva de juros determinada de acordo com o contrato. A Cia. pode mensurar o impairment com base no valor justo de um instrumento utilizando um preço de mercado observável. Se, num período subsequente, o valor da perda por impairment diminuir e a diminuição puder ser relacionada objetivamente com um evento que ocorreu após o impairment ser reconhecido (como uma melhoria na classificação de crédito do devedor), a reversão da perda por impairment reconhecida anteriormente deve ser reconhecida na demonstração do resultado. 2.5.2. Passivos financeiros: a) Reconhecimento inicial e mensuração: Passivos financeiros são classificados como passivos financeiros mensurados pelo valor justo por meio do resultado, empréstimos ou financiamentos ou derivativos designados como instrumentos de hedge em um hedge efetivo, quando do reconhecimento inicial. Todos os passivos financeiros são reconhecidos inicialmente pelo valor justo e, no caso de empréstimos e financiamentos, somados aos custos da operação diretamente atribuíveis, conforme o caso. b) Mensuração subsequente: • Passivos financeiros a valor justo por meio do resultado: incluem os passivos financeiros normalmente negociados antes do vencimento, passivos designados pelo valor justo por meio do resultado quando de seu reconhecimento inicial e derivativos, exceto os designados como instrumentos de hedge. São mensurados pelo valor justo na data de cada balanço. As despesas de juros, a correção monetária, a variação cambial e as variações derivadas da avaliação do valor justo, conforme o caso, são reconhecidas na demonstração do resultado quando incorridas. Os passivos financeiros a valor justo por meio do resultado da Cia. incluem principalmente as contas a pagar de fornecedores, incluindo aqueles relacionados a serviços turísticos e outras contas a pagar. • Empréstimos e financiamentos: após o reconhecimento inicial, os empréstimos e financiamentos remunerados são posteriormente mensurados pelo custo amortizado adotando-se o método da taxa de juros efetiva. Os empréstimos e financiamentos da Cia. incluem principalmente os arrendamentos financeiros e as obrigações com o Fundo de Investimento GJP registradas em contas a pagar - partes relacionadas, relacionadas à aquisição das ações da Cia. c) Desreconhecimento de passivos financeiros: Um ativo financeiro é desreconhecido quando a obrigação relacionada ao passivo é liquidada, cancelada ou expirada. Quando um passivo financeiro existente é substituído por outro do mesmo credor, mediante termos substancialmente diferentes, ou quando os termos de um passivo existente são substancialmente modificados, tal substituição ou modificação é tratada como desreconhecimento do passivo original e reconhecimento de um novo passivo. A diferença entre os respectivos valores contábeis é reconhecida no resultado. 2.5.3. Compensação de instrumentos financeiros: Ativos e passivos financeiros são compensados e o valor líquido é reportado no balanço patrimonial quando há um direito legalmente aplicável de compensar os valores reconhecidos e há uma intenção de liquidá-los numa base líquida, ou realizar o ativo e liquidar o passivo simultaneamente. 2.5.4. Instrumentos financeiros derivativos e contabilidade de hedge: A Cia. utiliza instrumentos financeiros derivativos visando minimizar os riscos decorrentes da exposição em moeda estrangeira, representada por pagamentos futuros a serem realizados em moeda estrangeira para fornecedores estrangeiros ou indexados em moeda estrangeira para fornecedores nacionais. Os instrumentos financeiros derivativos designados em operações de hedge são inicialmente reconhecidos ao valor justo na data em que o contrato de derivativo é contratado, sendo reavaliados subsequentemente também ao valor justo. Derivativos são apresentados como ativos financeiros quando o valor justo do instrumento for positivo, e como passivos financeiros quando o valor justo for negativo. Quaisquer ganhos ou perdas resultantes de mudanças no valor justo de derivativos durante o exercício são lançados diretamente na demonstração de resultado, com exceção da parcela afetada à demonstração do resultado. Se o instrumento de hedge expirar ou o patrimônio líquido em outros resultados abrangentes. Quando a estratégia documentada da gestão de risco da Cia. para uma relação de hedge em particular excluir da avaliação da eficácia de hedge um componente específico do ganho ou perda ou os respectivos fluxos de caixa do instrumento de hedge, esse componente do ganho ou perda excluído é reconhecido imediatamente no resultado financeiro. Os valores contabilizados em outros resultados abrangentes são transferidos imediatamente para a demonstração do resultado quando a transação objeto de hedge afetar o resultado, por exemplo, quando a receita ou despesa financeira objeto de hedge for reconhecida ou quando uma venda prevista ocorrer. Se a ocorrência da transação prevista ou compromisso firme não for mais esperada, os valores anteriormente reconhecidos no patrimônio líquido são transferidos para a demonstração do resultado. Se o instrumento de hedge expirar ou for vendido, encerrado ou exercido sem substituição ou rolagem, ou se a sua classificação como hedge for revogada, os ganhos ou perdas anteriormente reconhecidos no resultado abrangente permanecem diferidos no patrimônio líquido na reserva de outros resultados abrangentes até que a transação prevista ou compromisso firme afetar o resultado. A Cia. utiliza contratos de câmbio a termo para oferecer proteção contra a sua exposição ao risco cambial relacionada a transações previstas futuras altamente prováveis e a compromissos financeiros. 2.6. Contas a receber de clientes: As contas a receber de clientes são normalmente reconhecidas ao valor total da transação e ajustado pela provisão para crédito de liquidação duvidosa, se necessária. A provisão é substancialmente baseada em recebíveis vendidos, além de contas específicas a receber consideradas não cobráveis. 2.7. Adiantamentos a fornecedores: Os adiantamentos a fornecedores consistem basicamente de pagamentos antecipados a hotéis, cia.s aéreas, entre outros. 2.8. Ativos intangíveis: Softwares: As licenças de software adquiridas são capitalizadas com base nos custos incorridos para adquirir os softwares e fazer com que eles estejam prontos para ser utilizados. Esses custos são amortizados durante sua vida útil estimada de 5 anos. Os custos associados à manutenção de softwares são reconhecidos como despesa, conforme incorridos. Os custos de desenvolvimento que são diretamente atribuíveis ao projeto e aos testes de produtos de software identificáveis e exclusivos, controlados pela Cia., são reconhecidos como ativos intangíveis quando os seguintes critérios são atendidos: • E tecnicamente viável concluir o software para que ele esteja disponível para uso. • A administração da Cia. tem intenção de vender, licenciar ou utilizar o software. • O software pode ser vendido ou usado. • Pode-se demonstrar que é provável que o software gerará benefícios econômicos futuros. • Estão disponíveis adequados recursos técnicos, financeiros e outros recursos para concluir o desenvolvimento para usar ou vender o software. • O custo atribuído ao software durante seu desenvolvimento pode ser mensurado com segurança. Os custos diretamente atribuíveis, que são capitalizados como parte do produto de software, incluem os custos com empregados alocados no desenvolvimento de softwares e uma parcela adequada das despesas diretas aplicáveis. Os custos também incluem os custos de financiamento incorridos durante o período de desenvolvimento do software. Outros gastos de desenvolvimento que não atendam a esses critérios são reconhecidos como despesa, conforme incorridos. Os custos de desenvolvimento previamente reconhecidos como ativos são reconhecidos como ativos em período subsequente. Os custos de desenvolvimento de softwares reconhecidos como ativos são amortizados durante sua vida útil estimada, não superior a 5 anos. 2.9. Imobilizado: O imobilizado é registrado ao custo de aquisição ou construção, líquido da provisão para redução do valor recuperável. Quando

componentes significativos de imobilizado são repositos, a Cia. registra tais componentes em itens individuais, com valores líquidos de taxas de depreciação específicas. As despesas de manutenção e reparo são levadas ao resultado quando incorridas. A depreciação do imobilizado é calculada usando o método linear para alocar seus custos aos seus valores residuais durante a vida útil estimada, como segue: Anos Instalações e Benefícios 10 anos ou tempo em imóveis de terceiros 10 anos ou tempo de validade do contrato Equipamentos 10 anos Móveis e utensílios 5 anos Equipamentos de informática 5 anos Os valores residuais e a vida útil dos ativos são revisados e ajustados, se apropriado, ao final de cada exercício. O valor contábil de um ativo é imediatamente ajustado ao seu valor recuperável se o valor contábil do ativo for maior do que seu valor recuperável estimado. Os ganhos e as despesas de alienações são determinados pela comparação dos resultados com o valor contábil e são reconhecidos em "Outras despesas operacionais" na demonstração do resultado. As taxas de depreciação utilizadas representam adequadamente a vida útil dos bens o que permite concluir que o valor do imobilizado está próximo do seu valor justo. A aplicação desses pronunciamentos técnicos não trouxe impactos significativos para a Cia. 2.10. Fornecedores: As contas a pagar aos fornecedores referem-se principalmente a obrigações a pagar por serviços que foram intermediados junto aos fornecedores de serviços de turismo, sendo classificadas como passivos circulantes se o pagamento for devido no período de até um ano. Caso contrário, as contas a pagar são apresentadas como passivo não circulante. 2.11. Empréstimos e financiamentos: Os empréstimos e financiamentos são inicialmente pelo valor justo, líquido de despesas de alienações na transação e são, subsequentemente, demonstrados pelo custo amortizado. Qualquer diferença entre os valores captados (líquidos dos custos da transação) e o valor de liquidação é reconhecida na demonstração do resultado durante o período em que os empréstimos estejam em aberto, utilizando o método da taxa efetiva de juros. As taxas pagas no estabelecimento do empréstimo são reconhecidas como custos da transação do empréstimo, uma vez que seja provável que uma parte ou todo o empréstimo seja sacado. Nesse caso, a taxa é diferida até que o saque ocorra. Quando não houver evidências da probabilidade de saque de parte ou da totalidade do empréstimo, a taxa é capitalizada como um pagamento antecipado de serviços de liquidez e amortizada durante o período do empréstimo ao qual se relaciona. Os empréstimos e financiamentos são classificados como passivo circulante, a menos que a Cia. tenha um direito incondicional de qualificar a liquidação do passivo por, pelo menos, 12 meses após a data do balanço. 2.12. Provisões: As provisões são reconhecidas quando: (i) existe uma obrigação presente ou não formalizada (constructive obligation) como resultado de eventos passados; (ii) é provável que uma saída de recursos seja necessária para liquidar a obrigação; e (iii) o valor justo estimado com segurança. As provisões são mensuradas pelo valor presente dos gastos que devem ser necessários para liquidar a obrigação, usando uma taxa antes de impostos, a qual reflete as avaliações atuais de mercado do valor temporal do dinheiro e dos riscos específicos da obrigação. O aumento da obrigação em decorrência da passagem do tempo é reconhecido como despesa financeira. 2.13. Impostos e contribuições: O IR e o CS diferidos: A tributação sobre o lucro decorrente de operações de pagamento são reconhecidas no período em que o lucro tributável ativo for realizado ou quando o imposto diferido passivo for liquidado. O IR e CS diferidos ativo são reconhecidos somente na proporção da probabilidade de que o lucro tributável futuro esteja disponível e contra o qual as diferenças temporárias possam ser usadas. Os impostos de renda diferidos ativos e passivos são compensados quando há um direito equívoco legalmente de compensar os ativos fiscais correntes contra os passivos fiscais correntes e quando os impostos de renda diferidos ativos e passivos se relacionam com os impostos de renda incidentes pela mesma autoridade tributável sobre a entidade tributária ou diferentes entidades tributáveis onde há intenção de liquidar os saldos numa base líquida. c) Impostos sobre as receitas: As receitas de serviços prestados estão sujeitas aos seguintes impostos e contribuições, pelas alíquotas básicas abaixo: • PIS-0,65%; COFINS-3%; • ISSQN - 2% a 5%. Esses encargos são apresentados como deduções de receita bruta de vendas na demonstração do resultado. 2.14. Remuneração com base em ações: Em 2010 e 2011, a Cia. concedeu a seus principais executivos e administradores remuneração na forma de pagamento com base em ações. A Cia. mensura o custo de transações liquidadas com ações a seus funcionários com base no valor justo dos instrumentos patrimoniais na data da sua outorga. A estimativa do valor justo dos pagamentos com base em ações requer a determinação do modelo de avaliação mais adequado para a concessão de instrumentos patrimoniais, o que depende dos termos e condições da concessão. Isso requer também a determinação dos dados mais adequados para o modelo de avaliação, incluindo a vida esperada da opção, eventos futuros, volatilidade e rendimento de dividendos e correções de premissas. As despesas dessas transações são reconhecidas no resultado (despesas gerais e administrativas) durante o período em que o direito é adquirido (período durante o qual as condições específicas de aquisição de direitos devem ser atendidas) em contrapartida da reserva de capital, no patrimônio líquido. 2.15. Capital social: As ações ordinárias são classificadas no patrimônio líquido. Os custos incrementais diretamente atribuíveis à emissão de novas ações ou opções são demonstrados no patrimônio líquido como uma dedução do valor captado, líquida de impostos. 2.16. Ações em tesouraria: Ações em tesouraria são ações da Cia. adquiridas pela Cia. e mantidas em tesouraria. Ações em tesouraria são registradas em conta separada, e, para o propósito de apresentação e divulgação, são deduzidas do patrimônio líquido. Os efeitos de compra, venda, emissão ou cancelamento não são reconhecidos nas demonstrações de resultado. 2.17. Reconhecimento da receita: a) Receita bruta de vendas: A receita bruta de vendas compreende o valor justo da contraprestação recebida ou a receber pela prestação de serviços de elaboração e intermediação de pacotes turísticos. A Cia. reconhece a receita quando o valor da receita pode ser mensurado com segurança, é provável que benefícios econômicos futuros fluirão para a entidade e quando os riscos são substancialmente transferidos, fatores que ocorrem no momento do embarque. Os pacotes turísticos são vendidos pela CVC Serviços ou pelas agências de turismo autorizadas a vender pacotes turísticos. Os pacotes podem incluir passagens aéreas, transporte terrestre, hotéis, pacotes terrestres, cruzeiros marítimos, entre outros serviços, intermediados pela Cia. Os serviços turísticos são substancialmente pagos diretamente aos clientes por parte dos quais a Cia. cobra uma porcentagem da renda ou recebe uma comissão por serviço de intermediação. A parcela cobrada ou a comissão recebida corresponde à receita reconhecida. A CVC Serviços contabiliza as comissões recebidas da

CVC (entidade controladora) pela venda de pacotes turísticos preparados e administrados por tal Cia. como receita própria, a qual é eliminada para fins de consolidação. Os pacotes turísticos intermediados são contabilizados como vendas antecipadas de pacotes turísticos, no passivo circulante, devido à obrigação de fornecer tais pacotes. A receita de prestação de serviços é reconhecida quando o passageiro efetua o embarque. Todos os gastos com serviços diretamente relacionados às viagens são reconhecidos em conjunto com a receita. O resultado das operações é apurado em conjunto com o mesmo critério contábil comparado. 2.18. Arrendamento mercantil: a) Arrendamento financeiro: Os arrendamentos mercantis nos quais a Cia. detém, substancialmente, todos os riscos e benefícios da propriedade, são classificados como arrendamentos financeiros. Estes são capitalizados no início do arrendamento pelo menor valor entre o valor justo do bem arrendado e o valor presente dos pagamentos mínimos do arrendamento. Cada parcela paga do arrendamento é alocada, parte ao passivo e parte aos encargos financeiros, para que, dessa forma, seja obtida uma taxa constante sobre o saldo da dívida em aberto. As obrigações correspondentes, líquidas dos encargos financeiros, são incluídas em outros passivos a longo prazo. Os juros das despesas financeiras são reconhecidos na demonstração do resultado durante o período do arrendamento, para produzir uma taxa periódica constante de juros sobre o saldo remanescente do passivo a longo prazo. Os pagamentos são distribuídos entre o meio de arrendamentos financeiros são depreciados durante a respectiva vida útil. b) Arrendamento operacional: Os arrendamentos mercantis são classificados como operacional quando não há transferência de risco e benefícios derivados da titularidade dos itens arrendados. Os pagamentos das parcelas dos arrendamentos mercantis (com exceção dos custos dos serviços, tais como seguro e manutenção) classificados como contratos de arrendamentos mercantis operacionais são reconhecidos como despesas pelo método linear durante o prazo do contrato. 2.19. Distribuição de dividendos e juros sobre capital próprio: Conforme determinado pelo Acordo de Acionistas assinado em 01/12/09, cláusula 9.1-Os acionistas se obrigam a aprovar a não distribuição de dividendos (incluindo dividendos obrigatórios), juros sobre capital próprio ou qualquer outra forma de distribuição, enquanto a Cia. possuir e não quitar integralmente a dívida, ou até a ocorrência de uma Abertura Qualificada de Capital (IPO). Quando da quitação da dívida ou da ocorrência de uma Abertura Qualificada de Capital (IPO), a distribuição de dividendos e juros sobre capital próprio para os acionistas da Cia. será reconhecida como um passivo nas informações contábeis da Cia. ao final do exercício, sendo que qualquer valor acima do mínimo obrigatório somente será provisionado quando aprovados pelos acionistas, em Assembleia Geral. 2.20. Seguros: Visando a adequada mitigação dos riscos, a Cia. contrata vários tipos diferentes de apólices de seguros tais como seguros de responsabilidade civil, além de uma apólice de seguro de vida para seus funcionários. As coberturas destas apólices são contratadas em linha com a política de gestão de riscos da Cia. As despesas com prêmios de seguros são registradas como despesas antecipadas, e reconhecidas no resultado durante o período de validade do contrato de vigência das apólices. 2.21. Lucro por ação: A Cia. efetua os cálculos do lucro por ações utilizando o número médio ponderado de ações ordinárias totais em circulação, durante o período correspondente ao resultado conforme pronunciamento técnico CPC 41 (IAS 33). 2.22. DVA: Essa demonstração tem por finalidade evidenciar a riqueza criada pela Cia. e controlada e sua distribuição durante determinado período e é apresentada, conforme requerido pela legislação societária brasileira, como parte de suas demonstrações financeiras individuais e como informação complementar às demonstrações financeiras consolidadas, pois não é uma demonstração prevista e nem obrigatória conforme as IFRSs. A DVA foi preparada com base em informações obtidas dos registros contábeis que servem de base de reconciliação das demonstrações financeiras e os dados das disposições contábeis no CPC 9 - DVA. 2.23. Informações por segmento: Segmentos operacionais são definidos como componentes de um empreendimento para os quais informações financeiras separadas estão disponíveis, não limitadas às receitas, e são avaliadas de forma regular pelo principal tomador de decisões operacionais na decisão sobre como alocar recursos para um segmento individual e na avaliação do desempenho do segmento. A Cia. está organizada em um único segmento operacional de "Intermediação de Turismo". 2.24. Pronunciamentos do IFRS revisados: Em maio de 2010 o IASB emitiu seu terceiro conjunto de emendas de suas normas, com o objetivo de eliminar inconsistências e esclarecer dúvidas na prática. Existem provisões de transição em separado para cada norma. A adoção das emendas descritas a seguir trouxe alterações às políticas contábeis, porém, não impactou o desempenho ou a situação financeira da Cia. • IFRS 3 Combinações de Negócios: As opções de mensuração disponíveis para participação minoritária (NCI) receberam emendas. As emendas ao IFRS 3 entram em vigor para os períodos anuais iniciando em 01 de 01/11. Porém não possui impacto para a Cia. • IFRS 7 Instrumentos Financeiros - Divulgações: O objetivo desta emenda é simplificar a divulgação apresentada, através da redução no volume de divulgações no que se refere a garantias recebidas e melhoria nas divulgações, através da exigência de divulgação de informações qualitativas a fim de colocar as informações quantitativas em perspectiva. Não possui impacto para a Cia. • IAS 1 Apresentação das demonstrações financeiras: Esta emenda esclarece que a entidade pode apresentar análise de cada item de outros resultados abrangentes nas demonstrações de mutações do patrimônio líquido ou nas notas explicativas, o que não é aplicável no Brasil. Vide mutação do patrimônio líquido. Listamos a seguir as normas emitidas que ainda não haviam entrado em vigor até a data de emissão das demonstrações financeiras da Cia. Esta listagem de normas e interpretações emitidas contempla aquelas que a Cia. de forma rotineira espera que produzam impacto nas divulgações, situação financeira ou desempenho mediante sua aplicação em data futura. A Cia. pretende adotar tais normas quando as mesmas entrarem em vigor. • IAS 1 Apresentação das Demonstrações Financeiras - Apresentação de Itens de Outros Resultados Abrangentes. Esta emenda entrará em vigor para os períodos anuais iniciando em 01 de 01/11. • IAS 27 Demonstrações Financeiras Consolidadas e Individuais (revisado em 2011). Com esta revisão o IASB emitiu o IAS 27, o qual, em conjunto com o IAS 27 restrito, estabelece a contabilização de subsidiárias, antes de controle conjunto e associadas em demonstrações financeiras em separado. Esta emenda entra em vigor para períodos anuais iniciando em 01 de 01/11. • IFRS 7 Instrumentos Financeiros - Divulgações - Aumento nas Divulgações Relacionadas a Baixas. Esta emenda exige divulgação adicional sobre ativos financeiros que foram transferidos, porém não baixados, a fim de possibilitar que o usuário das demonstrações financeiras da Cia. compreenda a relação com aqueles ativos que não foram baixados e seus passivos associados. Além disso, a emenda exige divulgações quanto ao envolvimento continuado nos ativos financeiros baixados para permitir que o usuário avalie a natureza do envolvimento continuado da entidade nesses ativos baixados, assim como os riscos associados. Esta emenda entrará em vigor para os períodos anuais iniciando em 01 de 01/11. • IAS 27 restrito - A contabilização de subsidiárias, antes de controle conjunto e associadas em demonstrações financeiras em separado. Esta emenda entra em vigor para períodos anuais iniciando em 01 de 01/11. • IFRS 7 Instrumentos Financeiros - Divulgações - Aumento nas Divulgações Relacionadas a Baixas. Esta emenda exige divulgação adicional sobre ativos financeiros que foram transferidos, porém não baixados, a fim de possibilitar que o usuário das demonstrações financeiras da Cia. compreenda a relação com aqueles ativos que não foram baixados e seus passivos associados. Além disso, a emenda exige divulgações quanto ao envolvimento continuado nos ativos financeiros baixados para permitir que o usuário avalie a natureza do envolvimento continuado da entidade nesses ativos baixados, assim como os riscos associados. Esta emenda entrará em vigor para os períodos anuais iniciando em 01 de 01/11. • IAS 27 restrito - A contabilização de subsidiárias, antes de controle conjunto e associadas em demonstrações financeiras em separado. Esta emenda entra em vigor para períodos anuais iniciando em 01 de 01/11. • IFRS 7 Instrumentos Financeiros - Divulgações - Aumento nas Divulgações Relacionadas a Baixas. Esta emenda exige divulgação adicional sobre ativos financeiros que foram transferidos, porém não baixados, a fim de possibilitar que o usuário das demonstrações financeiras da Cia. compreenda a relação com aqueles ativos que não foram baixados e seus passivos associados. Além disso, a emenda exige divulgações quanto ao envolvimento continuado nos ativos financeiros baixados para permitir que o usuário avalie a natureza do envolvimento continuado da entidade nesses ativos baixados, assim como os riscos associados. Esta emenda entrará em vigor para os períodos anuais iniciando em 01 de 01/11. • IAS 27 restrito - A contabilização de subsidiárias, antes de controle conjunto e associadas em demonstrações financeiras em separado. Esta emenda entra em vigor para períodos anuais iniciando em 01 de 01/11. • IFRS 7 Instrumentos Financeiros - Divulgações - Aumento nas Divulgações Relacionadas a Baixas. Esta emenda exige divulgação adicional sobre ativos financeiros que foram transferidos, porém não baixados, a fim de possibilitar que o usuário das demonstrações financeiras da Cia. compreenda a relação com aqueles ativos que não foram baixados e seus passivos associados. Além disso, a emenda exige divulgações quanto ao envolvimento continuado nos ativos financeiros baixados para permitir que o usuário avalie a natureza do envolvimento continuado da entidade nesses ativos baixados, assim como os riscos associados. Esta emenda entrará em vigor para os períodos anuais iniciando em 01 de 01/11. • IAS 27 restrito - A contabilização de subsidiárias, antes de controle conjunto e associadas em demonstrações financeiras em separado. Esta emenda entra em vigor para períodos anuais iniciando em 01 de 01/11. • IFRS 7 Instrumentos Financeiros - Divulgações - Aumento nas Divulgações Relacionadas a Baixas. Esta emenda exige divulgação adicional sobre ativos financeiros que foram transferidos, porém não baixados, a fim de possibilitar que o usuário das demonstrações financeiras da Cia. compreenda a relação com aqueles ativos que não foram baixados e seus passivos associados. Além disso, a emenda exige divulgações quanto ao envolvimento continuado nos ativos financeiros baixados para permitir que o usuário avalie a natureza do envolvimento continuado da entidade nesses ativos baixados, assim como os riscos associados. Esta emenda entrará em vigor para os períodos anuais iniciando em 01 de 01/11. • IAS 27 restrito - A contabilização de subsidiárias, antes de controle conjunto e associadas em demonstrações financeiras em separado. Esta emenda entra em vigor para períodos anuais iniciando em 01 de 01/11. • IFRS 7 Instrumentos Financeiros - Divulgações - Aumento nas Divulgações Relacionadas a Baixas. Esta emenda exige divulgação adicional sobre ativos financeiros que foram transferidos, porém não baixados, a fim de possibilitar que o usuário das demonstrações financeiras da Cia. compreenda a relação com aqueles ativos que não foram baixados e seus passivos associados. Além disso, a emenda exige divulgações quanto ao envolvimento continuado nos ativos financeiros baixados para permitir que o usuário avalie a natureza do envolvimento continuado da entidade nesses ativos baixados, assim como os riscos associados. Esta emenda entrará em vigor para os períodos anuais iniciando em 01 de 01/11. • IAS 27 restrito - A contabilização de subsidiárias, antes de controle conjunto e associadas em demonstrações financeiras em separado. Esta emenda entra em vigor para períodos anuais iniciando em 01 de 01/11. • IFRS 7 Instrumentos Financeiros - Divulgações - Aumento nas Divulgações Relacionadas a Baixas. Esta emenda exige divulgação adicional sobre ativos financeiros que foram transferidos, porém não baixados, a fim de possibilitar que o usuário das demonstrações financeiras da Cia. compreenda a relação com aqueles ativos que não foram baixados e seus passivos associados. Além disso, a emenda exige divulgações quanto ao envolvimento continuado nos ativos financeiros baixados para permitir que o usuário avalie a natureza do envolvimento continuado da entidade nesses ativos baixados, assim como os riscos associados. Esta emenda entrará em vigor para os períodos anuais iniciando em 01 de 01/11. • IAS 27 restrito - A contabilização de subsidiárias, antes de controle conjunto e associadas em demonstrações financeiras em separado. Esta emenda entra em vigor para períodos anuais iniciando em 01 de 01/11. • IFRS 7 Instrumentos Financeiros - Divulgações - Aumento nas Divulgações Relacionadas a Baixas. Esta emenda exige divulgação adicional sobre ativos financeiros que foram transferidos, porém não baixados, a fim de possibilitar que o usuário das demonstrações financeiras da Cia. compreenda a relação com aqueles ativos que não foram baixados e seus passivos associados. Além disso, a emenda exige divulgações quanto ao envolvimento continuado nos ativos financeiros baixados para permitir que o usuário avalie a natureza do envolvimento continuado da entidade nesses ativos baixados, assim como os riscos associados. Esta emenda entrará em vigor para os períodos anuais iniciando em 01 de 01/11. • IAS 27 restrito - A contabilização de subsidiárias, antes de controle conjunto e associadas em demonstrações financeiras em separado. Esta emenda entra em vigor para períodos anuais iniciando em 01 de 01/11. • IFRS 7 Instrumentos Financeiros - Divulgações - Aumento nas Divulgações Relacionadas a Baixas. Esta emenda exige divulgação adicional sobre ativos financeiros que foram transferidos, porém não baixados, a fim de possibilitar que o usuário das demonstrações financeiras da Cia. compreenda a relação com aqueles ativos que não foram baixados e seus passivos associados. Além disso, a emenda exige divulgações quanto ao envolvimento continuado nos ativos financeiros baixados para permitir que o usuário avalie a natureza do envolvimento continuado da entidade nesses ativos baixados, assim como os riscos associados. Esta emenda entrará em vigor para os períodos anuais iniciando em 01 de 01/11. • IAS 27 restrito - A contabilização de subsidiárias, antes de controle conjunto e associadas em demonstrações financeiras em separado. Esta emenda entra em vigor para períodos anuais iniciando em 01 de 01/11. • IFRS 7 Instrumentos Financeiros - Divulgações - Aumento nas Divulgações Relacionadas a Baixas. Esta emenda exige divulgação adicional sobre ativos financeiros que foram transferidos, porém não baixados, a fim de possibilitar que o usuário das demonstrações financeiras da Cia. compreenda a relação com aqueles ativos que não foram baixados e seus passivos associados. Além disso, a emenda exige divulgações quanto ao envolvimento continuado nos ativos financeiros baixados para permitir que o usuário avalie a natureza do envolvimento continuado da entidade nesses ativos baixados, assim como os riscos associados. Esta emenda entrará em vigor para os períodos anuais iniciando em 01 de 01/11. • IAS 27 restrito - A contabilização de subsidiárias, antes de controle conjunto e associadas em demonstrações financeiras em separado. Esta emenda entra em vigor para períodos anuais iniciando em 01 de 01/11. • IFRS 7 Instrumentos Financeiros - Divulgações - Aumento nas Divulgações Relacionadas a Baixas. Esta emenda exige divulgação adicional sobre ativos financeiros que foram transferidos, porém não baixados, a fim de possibilitar que o usuário das demonstrações financeiras da Cia. compreenda a relação com aqueles ativos que não foram baixados e seus passivos associados. Além disso, a emenda exige divulgações quanto ao envolvimento continuado nos ativos financeiros baixados para permitir que o usuário avalie a natureza do envolvimento continuado da entidade nesses ativos baixados, assim como os riscos associados. Esta emenda entrará em vigor para os períodos anuais iniciando em 01 de 01/11. • IAS 27 restrito - A contabilização de subsidiárias, antes de controle conjunto e associadas em demonstrações financeiras em separado. Esta emenda entra em vigor para períodos anuais iniciando em 01 de 01/11. • IFRS 7 Instrumentos Financeiros - Divulgações - Aumento nas Divulgações Relacionadas a Baixas. Esta emenda exige divulgação adicional sobre ativos financeiros que foram transferidos, porém não baixados, a fim de possibilitar que o usuário das demonstrações financeiras da Cia. compreenda a relação com aqueles ativos que não foram baixados e seus passivos associados. Além disso, a emenda exige divulgações quanto ao envolvimento continuado nos ativos financeiros baixados para permitir que o usuário avalie a natureza do envolvimento continuado da entidade nesses ativos baixados, assim como os riscos associados. Esta emenda entrará em vigor para os períodos anuais iniciando em 01 de 01/11. • IAS 27 restrito - A contabilização de subsidiárias, antes de controle conjunto e associadas em demonstrações financeiras em separado. Esta emenda entra em vigor para períodos anuais iniciando em 01 de 01/11. • IFRS 7 Instrumentos Financeiros - Divulgações - Aumento nas Divulgações Relacionadas a Baixas. Esta emenda exige divulgação adicional sobre ativos financeiros que foram transferidos, porém não baixados, a fim de possibilitar que o usuário das demonstrações financeiras da Cia. compreenda a relação com aqueles ativos que não foram baixados e seus passivos associados. Além disso, a emenda exige divulgações quanto ao envolvimento continuado nos ativos financeiros baixados para permitir que o usuário avalie a natureza do envolvimento continuado da entidade nesses ativos baixados, assim como os riscos associados. Esta emenda entrará em vigor para os períodos anuais iniciando em 01 de 01/11. • IAS 27 restrito - A contabilização de subsidiárias, antes de controle conjunto e associadas em demonstrações financeiras em separado. Esta emenda entra em vigor para períodos anuais iniciando em 01 de 01/11. • IFRS 7 Instrumentos Financeiros - Divulgações - Aumento nas Divulgações Relacionadas a Baixas. Esta emenda exige divulgação adicional sobre ativos financeiros que foram transferidos, porém não baixados, a fim de possibilitar que o usuário das demonstrações financeiras da Cia. compreenda a relação com aqueles ativos que não foram baixados e seus passivos associados. Além disso, a emenda exige divulgações quanto ao envolvimento continuado nos ativos financeiros baixados para permitir que o usuário avalie a natureza do envolvimento continuado da entidade nesses ativos baixados, assim como os riscos associados. Esta emenda entrará em vigor para os períodos anuais iniciando em 01 de 01/11. • IAS 27 restrito - A contabilização de subsidiárias, antes de controle conjunto e associadas em demonstrações financeiras em separado. Esta emenda entra em vigor para períodos anuais iniciando em 01 de 01/11. • IFRS 7 Instrumentos Financeiros - Divulgações - Aumento nas Divulgações Relacionadas a Baixas. Esta emenda exige divulgação adicional sobre ativos financeiros que foram transferidos, porém não baixados, a fim de possibilitar que o usuário das demonstrações financeiras da Cia. compreenda a relação com aqueles ativos que não foram baixados e seus passivos associados. Além disso, a emenda exige divulgações quanto ao envolvimento continuado nos ativos financeiros baixados para permitir que o usuário avalie a natureza do envolvimento continuado da entidade nesses ativos baixados, assim como os riscos associados. Esta emenda entrará em vigor para os períodos anuais iniciando em 01 de 01/11. • IAS 27 restrito - A contabilização de subsidiárias, antes de controle conjunto e associadas em demonstrações financeiras em separado. Esta emenda entra em vigor para períodos anuais iniciando em 01 de 01/11. • IFRS 7 Instrumentos Financeiros - Divulgações - Aumento nas Divulgações Relacionadas a Baixas. Esta emenda exige divulgação adicional sobre ativos financeiros que foram transferidos, porém não baixados, a fim de possibilitar que o usuário das demonstrações financeiras da Cia. compreenda a relação com aqueles ativos que não foram baixados e seus passivos associados. Além disso, a emenda exige divulgações quanto ao envolvimento continuado nos ativos financeiros baixados para permitir que o usuário avalie a natureza do envolvimento continuado da entidade nesses ativos baixados, assim como os riscos associados. Esta emenda entrará em vigor para os períodos anuais iniciando em 01 de 01/11. • IAS 27 restrito - A contabilização de subsidiárias, antes de controle conjunto e associadas em demonstrações financeiras em separado. Esta emenda entra em vigor para períodos anuais iniciando em 01 de 01/11. • IFRS 7 Instrumentos Financeiros - Divulgações - Aumento nas Divulgações Relacionadas a Baixas. Esta emenda exige divulgação adicional sobre ativos financeiros que foram transferidos, porém não baixados, a fim de possibilitar que o usuário das demonstrações financeiras da Cia. compreenda a relação com aqueles ativos que não foram baixados e seus passivos associados. Além disso, a emenda exige divulgações quanto ao envolvimento continuado nos ativos financeiros baixados para permitir que o usuário avalie a natureza do envolvimento continuado da entidade nesses ativos baixados, assim como os riscos associados. Esta emenda entrará em vigor para os períodos anuais iniciando em 01 de 01/11. • IAS 27 restrito - A contabilização de subsidiárias, antes de controle conjunto e associadas em demonstrações financeiras em separado. Esta emenda entra em vigor para períodos anuais iniciando em 01 de 01/11. • IFRS 7 Instrumentos Financeiros - Divulgações - Aumento nas Divulgações Relacionadas a Baixas. Esta emenda exige divulgação adicional sobre ativos financeiros que foram transferidos, porém não baixados, a fim de possibilitar que o usuário das demonstrações financeiras da Cia. compreenda a relação com aqueles ativos que não foram baixados e seus passivos associados. Além disso, a emenda exige divulgações quanto ao envolvimento continuado nos ativos financeiros baixados para permitir que o usuário avalie a natureza do envolvimento continuado da entidade nesses ativos baixados, assim como os riscos associados. Esta emenda entrará em vigor para os períodos anuais iniciando em 01 de 01/11. • IAS 27 restrito - A contabilização de subsidiárias, antes de controle conjunto e associadas em demonstrações financeiras em separado. Esta emenda entra em vigor para períodos anuais iniciando em 01 de 01/11. • IFRS 7 Instrumentos Financeiros - Divulgações - Aumento nas Divulgações Relacionadas a Baixas. Esta emenda exige divulgação adicional sobre ativos financeiros que foram transferidos, porém não baixados, a fim de possibilitar que o usuário das demonstrações financeiras da Cia. compreenda a relação com aqueles ativos que não foram baixados e seus passivos associados. Além disso, a emenda exige divulgações quanto ao envolvimento continuado nos ativos financeiros baixados para permitir que o usuário avalie a natureza do envolvimento continuado da entidade nesses ativos baixados, assim como os riscos associados. Esta emenda entrará em vigor para os períodos anuais iniciando em 01 de 01/11. • IAS 27 restrito - A contabilização de subsidiárias, antes de controle conjunto e associadas em demonstrações financeiras em separado. Esta emenda entra em vigor para períodos anuais iniciando em 01 de 01/11. • IFRS 7 Instrumentos Financeiros - Divulgações - Aumento nas Divulgações Relacionadas a Baixas. Esta emenda exige divulgação adicional sobre ativos financeiros que foram transferidos, porém não baixados, a fim de possibilitar que o usuário das demonstrações financeiras da Cia. compreenda a relação com aqueles ativos que não foram baixados e seus passivos associados. Além disso, a emenda exige divulgações quanto ao envolvimento continuado nos ativos financeiros baixados para permitir que o usuário avalie a natureza do envolvimento continuado da entidade nesses ativos baixados, assim como os riscos associados. Esta emenda entrará em vigor para os períodos anuais iniciando em 01 de 01/11. • IAS 27 restrito - A contabilização de subsidiárias, antes de controle conjunto e associadas em demonstrações financeiras em separado. Esta emenda entra em vigor para períodos anuais iniciando em 01 de 01/11. • IFRS 7 Instrumentos Financeiros - Divulgações - Aumento nas Divulgações Relacionadas a Baixas. Esta emenda exige divulgação adicional sobre ativos financeiros que foram transferidos, porém não baixados, a fim de possibilitar que o usuário das demonstrações financeiras da Cia. compreenda a relação com aqueles ativos que não foram baixados e seus passivos associados. Além disso, a emenda exige divulgações quanto ao envolvimento continuado nos ativos financeiros baixados para permitir que o usuário avalie a natureza do envolvimento continuado da entidade nesses ativos baixados, assim como os riscos associados. Esta emenda entrará em vigor para os períodos anuais iniciando em 01 de 01/11. • IAS 27 restrito - A contabilização de subsidiárias, antes de controle conjunto e associadas em demonstrações financeiras em separado. Esta emenda entra em vigor para períodos anuais iniciando em 01 de 01/11. • IFRS 7 Instrumentos Financeiros - Divulgações - Aumento nas Divulgações Relacionadas a Baixas. Esta emenda exige divulgação adicional sobre ativos financeiros que foram transferidos, porém não baixados, a fim de possibilitar que o usuário das demonstrações financeiras da Cia. compreenda a relação com aqueles ativos que não foram baixados e seus passivos associados. Além disso, a emenda exige divulgações quanto ao envolvimento continuado nos ativos financeiros baixados para permitir que o usuário avalie a natureza do envolvimento continuado da entidade nesses ativos baixados, assim como os riscos associados. Esta emenda entrará em vigor para os períodos anuais iniciando em 01 de 01/11. • IAS 27 restrito - A contabilização de subsidiárias, antes de controle conjunto e associadas em demonstrações financeiras em separado. Esta emenda entra em vigor para períodos anuais iniciando em 01 de 01/11. • IFRS 7 Instrumentos Financeiros - Divulgações - Aumento nas Divulgações Relacionadas a Baixas. Esta emenda exige divulgação adicional sobre ativos financeiros que foram transferidos, porém não baixados, a fim de possibilitar que o usuário das demonstrações financeiras da Cia. compreenda a relação com aqueles ativos que não foram baixados e seus passivos associados. Além disso, a emenda exige divulgações quanto ao envolvimento continuado nos ativos financeiros baixados para permitir que o usuário avalie a natureza do envolvimento continuado da entidade nesses ativos baixados, assim como os riscos associados. Esta emenda entrará em vigor para os períodos anuais iniciando em 01 de 01/11. • IAS 27 restrito - A contabilização de subsidiárias, antes de controle conjunto e associadas em demonstrações financeiras em separado. Esta emenda entra em vigor para períodos anuais iniciando em 01 de 01/11. • IFRS 7 Instrumentos Financeiros - Divulgações - Aumento nas Divulgações Relacionadas a Baixas. Esta emenda exige divulgação adicional sobre ativos financeiros que foram transferidos, porém não baixados, a fim de possibilitar que o usuário das demonstrações financeiras da Cia. compreenda a relação com aqueles ativos que não foram baixados e seus passivos associados. Além disso, a emenda exige divulgações quanto ao envolvimento continuado nos ativos financeiros baixados para permitir que o usuário avalie a natureza do envolvimento continuado da entidade nesses ativos baixados, assim como os riscos associados. Esta emenda entrará em vigor para os períodos anuais iniciando em 01 de 01/11. • IAS 27 restrito - A contabilização de subsidiárias, antes de controle conjunto e associadas em demonstrações financeiras em separado. Esta emenda entra em vigor para períodos anuais iniciando em 01 de 01/11. • IFRS 7 Instrumentos Financeiros - Divulgações - Aumento nas Divulgações Relacionadas a Baixas. Esta emenda exige divulgação adicional sobre ativos financeiros que foram transferidos, porém não baixados, a fim de possibilitar que o usuário das demonstrações financeiras da Cia. compreenda a relação com aqueles ativos que não foram baixados e seus passivos associados. Além disso, a emenda exige divulgações quanto ao envolvimento continuado nos ativos financeiros baixados para permitir que o usuário avalie a natureza do envolvimento continuado da entidade nesses ativos baixados, assim como os riscos associados. Esta emenda entrará em vigor para os períodos anuais iniciando em 01 de 01/11. • IAS 27 restrito - A contabilização de subsidiárias, antes de controle conjunto e associadas em demonstrações financeiras em separado. Esta emenda entra em vigor para períodos anuais iniciando em 01 de 01/11. • IFRS 7 Instrumentos Financeiros - Divulgações - Aumento nas Divulgações Relacionadas a Baixas. Esta emenda exige divulgação adicional sobre ativos financeiros que foram transferidos, porém não baixados, a fim de possibilitar que o usuário das demonstrações financeiras da Cia. compreenda a relação com aqueles ativos que não foram baixados e seus passivos associados. Além disso, a emenda exige divulgações quanto ao envolvimento continuado nos ativos financeiros baixados para permitir que o usuário avalie a natureza do envolvimento continuado da entidade nesses ativos baixados, assim como os riscos associados. Esta emenda entrará em vigor para os períodos anuais iniciando em 01 de 01/11. • IAS 27 restrito - A contabilização de subsidiárias, antes de controle conjunto e associadas em demonstrações financeiras em separado. Esta emenda entra em vigor para períodos anuais iniciando em 01 de 01/11. • IFRS 7 Instrumentos Financeiros - Divulgações - Aumento nas Divulgações Relacionadas a Baixas. Esta emenda exige divulgação adicional sobre ativos financeiros que foram transferidos, porém não baixados, a fim de possibilitar que o usuário das demonstrações financeiras da Cia. compreenda a relação com aqueles ativos que não foram baixados e seus passivos associados. Além disso, a emenda exige divulgações quanto ao envolvimento continuado nos ativos financeiros baixados para permitir que o usuário avalie a natureza do envolvimento continuado da entidade nesses ativos baixados, assim como os riscos associados. Esta emenda entrará em vigor para os períodos anuais iniciando em 01 de 01/11. • IAS 27 restrito - A contabilização de subsidiárias, antes de controle conjunto e associadas em demonstrações financeiras em separado. Esta emenda entra em vigor para períodos anuais iniciando em 01 de 01/11. • IFRS 7 Instrumentos Financeiros - Divulgações - Aumento nas Divulgações Relacionadas a Baixas. Esta emenda exige divulgação adicional sobre ativos financeiros que foram transferidos, porém não baixados, a fim de possibilitar que o usuário das demonstrações financeiras da Cia. compreenda a relação com aqueles ativos que não foram baixados e seus passivos associados. Além disso, a emenda exige divulgações quanto ao envolvimento continuado nos ativos financeiros baixados para permitir que o usuário avalie a natureza do envolvimento continuado da entidade nesses ativos baixados, assim como os riscos associados. Esta emenda entrará